TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000452-39.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Alvaro Rodrigues e outros
Inventariado: ORISVAL RODRIGUES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 35/37: homologo, por sentença a partilha dos bens deixados pelo passamento do arrolado. A FESP deu sua concordância em relação ao ITCMD. Desnecessária a expedição de formal de partilha. Basta à inventariante materializar fls. 35/37 e esta sentença para, se necessário, exibi-las no processo nº 0009576-22.2010.8.26.0566, em curso na 3ª Vara Cível local, para assegurar, para assegurar o direito de cada aquinhoado neste arrolamento. Dispensável a autenticação das peças, porquanto o juízo destinatário poderá conferir a exatidão das mesmas mediante o confronto com as correspondentes insertas nestes autos. Exauriu-se a prestação jurisdicional.

P.R.I. Ausente interesse recursal. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA